

Agreement, o qual visa apoiar uma estratégia de redução das disparidades sociais e económicas no espaço europeu.

O MoU estabelece para o mecanismo financeiro, sob o Acordo do Alargamento do Espaço Económico Europeu (EEE), e nos termos do Protocolo 38a, a disponibilidade de 31,3 milhões de euros para projectos em sectores como a conservação do património cultural, a revitalização de áreas críticas urbanas, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento de recursos humanos e a investigação e desenvolvimento, num horizonte temporal de 2004-2009.

Considerando que o mecanismo financeiro é financiado pelos Estados EFTA, que o Estado Português está sujeito às regras e procedimentos adoptados pelos Estados EFTA de acordo com o artigo 8.º do Protocolo 38a e que o MoU define e caracteriza a estrutura de implementação deste instrumento;

Considerando que o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é o organismo português responsável pela coordenação, utilização e fiscalização do mecanismo financeiro em Portugal e, como tal, designado o Ponto Focal Nacional (National Focal Point);

Considerando ainda como requisitos de gestão do mecanismo financeiro em Portugal a conveniência em seguir os modelos em prática na gestão dos Fundos Estruturais Europeus, garantir a eficácia na aplicação do fundo e o rigor e isenção na gestão financeira e ainda evitar que o Estado Português incorra em custos adicionais:

Determina-se o seguinte:

1 — A gestão técnica, administrativa e financeira do mecanismo financeiro EEE em Portugal incumbe a um coordenador, representante oficial do Ponto Focal Nacional, apoiado por um secretariado técnico a funcionar junto da Direcção-Geral do Ordenamento do Território (DGOTDU), tendo como objectivo gerir e coordenar as actividades relacionadas com a aplicação do mecanismo financeiro em Portugal para o período 2004-2009.

2 — Para coordenador do mecanismo financeiro EEE, é nomeado, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Dr. Manuel Leal Pisco, em regime de comissão de serviço pelo prazo correspondente ao da aplicação do mecanismo financeiro em Portugal, com nível remuneratório equiparado ao de subdirector-geral, incluindo despesas de representação e outros subsídios associados ao cargo a que é equiparado.

3 — As funções a desempenhar pelo coordenador são as que lhe estão atribuídas no anexo A do MoU.

4 — O secretariado técnico referido no n.º 1 é constituído por três profissionais a recrutar por requisição no quadro de pessoal da Administração Pública ou por contratação a termo correspondente ao período de aplicação do mecanismo financeiro.

5 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do coordenador e do secretariado técnico é assegurado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

6 — As remunerações do coordenador e restante pessoal do secretariado técnico e as despesas de funcionamento serão co-financiadas pelo mecanismo financeiro, de acordo com as regras estabelecidas pelo Financial Mechanism Committee, sendo a participação nacional suportada pelo orçamento da DGOTDU.

7 — A aprovação por parte do Financial Mechanism Office do último pagamento do apoio financeiro concedido para o período 2004-2009 determina a extinção do secretariado técnico e o termo da comissão de serviços do coordenador.

8 — As candidaturas ao mecanismo financeiro EEE são apresentadas ao Ponto Focal Nacional, em formulário próprio estabelecido pelo Financial Mechanism Committee e disponível em www.maotdr.gov.pt e em www.eeagrants.org.

9 — A participação do mecanismo financeiro EEE não pode exceder 60% do total dos custos elegíveis do projecto, excepto em projectos financiados pela administração central, regional ou local, cujo financiamento não pode exceder 85% daqueles custos. Existindo um apoio conjunto do mecanismo financeiro EEE e de verbas da União Europeia, o montante a financiar não pode exceder 90% dos custos elegíveis.

10 — Após a recepção, análise e selecção das candidaturas, o Ponto Focal Nacional procede ao seu envio ao mecanismo financeiro, para efeitos de aprovação e respectivo financiamento, de acordo com o documento Rules and Procedures estabelecido pelo Financial Mechanism Committee e disponível em www.eeagrants.org.

11 — O Ponto Focal Nacional pode estabelecer protocolos com outras entidades visando a análise das candidaturas apresentadas.

12 — Em função dos projectos aprovados, poderão ser designadas entidades intermédias (Intermediate Bodies) com as funções previstas no anexo A do MoU.

13 — A Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) funciona como autoridade de pagamento, à qual estão cometidas as funções atribuídas à Paying Authority no MoU.

14 — O Ponto Focal Nacional promoverá a constituição das comissões de gestão e de acompanhamento (Steering Committee e da Moni-

toring Committee) previstas no anexo A do MoU, solicitando às entidades relevantes a designação dos seus representantes. As referidas comissões terão a seguinte constituição:

- Um representante do Ponto Focal Nacional;
- Um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional;
- Representantes dos ministérios com tutela sobre os sectores em que se enquadram as intervenções a apoiar pelo mecanismo financeiro;
- Representantes das autarquias locais;
- Um representante dos parceiros sociais e económicos;
- Um representante de organizações não governamentais directamente relacionadas com os sectores em que se enquadram as intervenções a apoiar pelo mecanismo financeiro;
- Um representante de uma instituição académica.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1036/2005. — Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 e da primeira parte do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos a conceder à Fundação Escola Americana de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 503507628, para a segunda fase da construção de instalações, durante a sua execução, até 2008, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenados não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 564/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, o major-general Rui António Faria de Mendonça para o cargo de comandante da Zona Militar dos Açores.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura deste despacho.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 24 565/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero do cargo de comandante da Zona Militar dos Açores, com efeitos reportados a 31 de Outubro de 2005, o major-general Adelino de Matos Coelho, por naquela data ter passado à situação de reserva por limite de idade.

16 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 24 566/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, e no n.º 8 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, exonero do cargo de vogal do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas o major-general

Luís Augusto Sequeira, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 14 de Outubro de 2005.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 24 567/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º do Estatuto do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, nomeio, ouvidos os Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das Forças Armadas, o major-general João Francisco Félix Pereira para o cargo de vogal do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura do despacho.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Aviso n.º 10 840/2005 (2.ª série). — 1 — Introdução — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 2005 do presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, com vista ao preenchimento de uma vaga de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do IASFA, aprovado pela Portaria n.º 269/99, de 13 de Abril.

3 — O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

4 — Compete genericamente ao motorista de ligeiros conduzir as viaturas ligeiras do IASFA para transporte de funcionários e equipamentos deslocados por motivo de serviço e assegurar o bom estado de funcionamento da viatura à sua guarda, zelando pela sua manutenção. Acessoriamente, poderá executar pequenos trabalhos, como entrega de correspondência ou encomendas oficiais e outras tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Código do Procedimento Administrativo.

6 — Podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da administração central ou local ou agentes nas condições referidas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os militares que preencham os requisitos fixados no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, que satisfaçam as seguintes condições:

6.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

- a) Possuir a escolaridade obrigatória;
- b) Possuir carta de condução adequada.

7 — O local de trabalho situa-se no Centro de Apoio Social de Lisboa.

8 — O vencimento é o constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para a referida categoria, atribuído de acordo com as regras estabelecidas pela legislação em vigor, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a administração central.

9 — O método de selecção a utilizar será o de prova teórica de conhecimentos (1.ª fase), que terá a duração de duas horas, complementada por entrevista profissional de selecção (2.ª fase).

9.1 — De acordo com o programa de provas aprovado por despacho de 27 de Maio de 1997 do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 1997, a prova teórica será escrita e conterà uma área de conhecimentos gerais e outra de conhecimentos específicos.

9.1.1 — Conhecimentos gerais — ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nomeadamente nas áreas da língua portuguesa e de matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

9.1.2 — Conhecimentos específicos — noções gerais de mecânica de automóveis ligeiros, conservação de viaturas, cuidados periódicos e diários, Código da Estrada, acidentes e providências a tomar, estrutura orgânica e atribuições genéricas do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes e direitos e deveres dos funcionários e agentes da Administração Pública.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.2.1 — A entrevista será classificada de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética dos factores que para ela concorrem e que constarão da acta da primeira reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos quando solicitada.

9.3 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, que será obtida pela ponderação dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (6 \times PTC) + (4 \times EP) / 10$$

em que:

CF — classificação final;
PTC — prova teórica de conhecimentos;
EP — entrevista profissional de selecção.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua de Pedro Nunes, 8, 5.º, 1069-023 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, número, local e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas de base;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Natureza do vínculo, indicação da categoria detida, serviço a que pertence e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação do concurso, fazendo referência ao *Diário da República* onde vem publicado;
- f) Outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

É dispensada nesta fase a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais do provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias e profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia autenticada da carta de condução;
- d) Documentos autênticos ou autenticados das acções de formação complementares, dos estágios, da experiência profissional e das respectivas durações na área funcional do concurso;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- g) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o provimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.